

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

CNPJ 92.787.118/0001-20

NIRE 433 0000 2063

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE 2025

PORTO ALEGRE, 22 DE SETEMBRO DE 2025



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAI
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ÍNDICE

DA FUNDAMENTAÇÃO	3
DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS EMPREGADOS	3
Dos Impedimentos	4
DE ADESÃO	5
Do Termo de Adesão	5
Do Pedido de Demissão	7
Da Desistência	7
Da Prioridade para Rescisão do Contrato de Trabalho	8
DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA	9
DAS RESTRIÇÕES À RESCISÃO DO CONTRATO	10
DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA a rescisão do contrato	11
DO INCENTIVO FINANCEIRO	13
DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS	14
DAS VERBAS RESCISÓRIAS	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE 2025

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário de 2025 dispõe sobre a promoção do desligamento de empregados elegíveis e que atendam a todos os requisitos e critérios deste regulamento, visando contribuir com as ações para redução de despesas na área de pessoal e readequação da força de trabalho do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – empresa pública da União –, doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regulamento.

Art. 2º O Programa de Desligamento Voluntário de 2025 é instituído mediante aprovação do Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição, ocorrida na Reunião Especial (CA-358), realizada em 30 de dezembro de 2024, e aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST/MP, conforme Nota Técnica SEI nº 7915/2025/MGI e Ofício SEI nº 25643/2025/MGI.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DOS EMPREGADOS

Art. 3º Será elegível ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 o empregado do quadro do pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição, com contrato de trabalho ativo na data da rescisão contratual e que preencha os seguintes requisitos:

- I - ter sido admitido no Grupo Hospitalar Conceição até 31 de dezembro de 1998;
- II - ter menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade; e



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

III - ter Acordo Coletivo de Trabalho pactuado até 23 de junho de 2025 pelo sindicato da categoria profissional que o represente, estabelecendo a quitação plena e irrestrita do Contrato de Trabalho, em conformidade com o artigo 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho.

Seção I Dos Impedimentos

Art. 4º Não poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 o empregado que:

I - tenha idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos até a data prevista para rescisão contratual no cronograma deste Programa;

II - tenha concessão de sua aposentadoria voluntária a partir de 14 de novembro de 2019 com a utilização do tempo de contribuição decorrente do emprego público no Grupo Hospitalar Conceição;

III - tenha contrato de trabalho por prazo determinado (contrato temporário);

IV - tenha sido contratado em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração;

V - seja sujeito a processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Grupo Hospitalar Conceição, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do emprego público; ou

VI - não preencha nenhum dos requisitos dispostos no artigo 3º, em especial se o Acordo Coletivo de Trabalho de que trata o inciso III não tenha sido pactuado até 23 de junho de 2025 pelo sindicato da categoria profissional que o represente.

Art. 5º Poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 o empregado que:

I - tenha sido reintegrado ou readmitido por força de decisão judicial provisória, desde que até a data da efetiva rescisão contratual houver transcorrido o trânsito em julgado da ação, tornando definitiva a reintegração ou readmissão;

II - seja sujeito a processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito dos Grupo Hospitalar Conceição, que possam implicar na aplicação



Grupo Hospitalar Conceição
HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do emprego público, desde que até a data prevista para rescisão contratual, o referido processo tenha culminado com decisão definitiva sem aplicação da penalidade; ou

III - esteja em gozo de aposentadoria especial concedida até 13 de novembro de 2019.

Art. 6º Não serão admitidas quaisquer exceções ao atendimento dos critérios e requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III DE ADESÃO

Art. 7º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 é um ato de livre e espontânea vontade do empregado.

Art. 8º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 implicará a rescisão do contrato de trabalho a pedido do empregado, mediante aviso prévio trabalhado, conforme cronograma elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 9º A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 ocorrerá por meio de formulário a ser registrado em fluxo no workflow GGP1030 –Solicitação de Adesão ao PDV, a ser disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Seção I Do Termo de Adesão

Art. 10. O empregado elegível que optar por aderir ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 deverá preencher e remeter o fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV no workflow que será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas e assinar o formulário “Termo de Adesão ao Programa



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLiar CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Desligamento Voluntário de 2025” - Anexo 1, por certificado digital ou GOV.BR deste Regulamento, e juntá-lo ao fluxo do workflow no prazo previsto no cronograma.

Parágrafo único. Não será aceito o formulário “Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025” entregue fisicamente, enviado por fax, por e-mail ou por via postal ou de qualquer outra forma que não seja pelo fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV.

Art. 11. Os empregados elegíveis que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, seja por auxílio por incapacidade temporária, salário maternidade, por férias, em licença sem remuneração, ou cedidos a outro órgão ou entidade da Administração Pública poderão aderir ao Programa.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de trabalho de empregados enquadrados nas hipóteses do caput estará condicionada ao seu retorno às suas atividades no Grupo Hospitalar Conceição até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o dia da efetiva rescisão contratual, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 12. A mera adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025, até o período limite de inscrição, não assegura a rescisão contratual do empregado nos termos deste Programa, uma vez que deverão ser respeitados os requisitos e critérios de elegibilidade e os demais critérios para rescisão.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAI
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Seção II

Do Pedido de Demissão

Art. 13. Os empregados elegíveis que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 deverão preencher e assinar digitalmente, por certificado digital ou por GOV.BR, formulário que será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas “Pedido de Demissão – Programa de Desligamento Voluntário de 2025” – Anexo 2 do presente Regulamento, no momento da solicitação de adesão ao Plano por meio do fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV.

§ 1º Não será aceito o formulário “Pedido de Demissão – Programa de Desligamento Voluntário de 2025” entregue fisicamente, enviado por fax, por e-mail ou por via postal ou de qualquer outra forma que não seja pelo fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV.

§ 2º O aviso prévio de 30 (trinta) dias será trabalhado, considerando-se o prazo disposto no caput.

Art. 14. Em caso de não remessa, mediante o fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV que será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, do formulário “Pedido de Demissão – Programa de Desligamento Voluntário de 2025”, de que trata o artigo anterior, será considerado como desistência tácita do Programa, conforme artigo 16.

Parágrafo único. O envio do formulário “Pedido de Demissão – Programa de Desligamento Voluntário de 2025” pelo fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV, fora do prazo disposto no artigo anterior também será considerado como desistência de adesão ao Programa, conforme dispõe o caput deste artigo.

Seção III

Da Desistência

Art. 15. O empregado elegível que aderir ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 poderá cancelar a sua adesão, desde que efetivada por meio da remessa para Gerência de Gestão de Pessoas, por meio do fluxo GGP1040 –



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAI
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Solicitação de Desistência da adesão ao PDV, do formulário “Termo de Desistência de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025” - Anexo 3 do presente regulamento, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para rescisão, conforme artigo 20 deste regulamento.

Parágrafo único. Não será aceito o formulário “Termo de Desistência de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025” que seja entregue por qualquer outro meio que não for por meio do workflow pelo fluxo GGP GGP1040 – Solicitação de Desistência da adesão ao PDV implementado pela Gerência de Gestão de Pessoas para este fim.

Art. 16. Em caso de não envio pelo fluxo GGP1040 – Solicitação de Desistência da adesão ao PDV do “Pedido de Demissão – Programa de Desligamento Voluntário de 2025” indicado no artigo 13, será considerada como desistência tácita do empregado ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIDADE PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Art. 17. Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como a forma e prazo para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025, os empregados serão desligados gradativamente, de acordo com o calendário de fechamento mensal da folha de pagamento e nas datas estabelecidas para efetivação da rescisão contratual, conforme Capítulo seguinte.

Art. 18. A distribuição dos empregados nas datas para rescisão contratual, será promovida pelo Grupo Hospitalar Conceição, de acordo com a capacidade de processamento das rescisões de contrato de trabalho, utilizando-se o critério de priorização, empregado com maior idade, contado em dias.

Parágrafo único. A priorização dos empregados, para fins de ordenamento do cronograma de desligamento, será uniforme, utilizando-se do critério divulgado no caput deste artigo.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA

Art. 19. O Programa de Desligamento Voluntário de 2025 será desenvolvido em 2 (dois) cronogramas distintos.

§ 1º O primeiro cronograma será aplicável para as categorias de empregados médicos, nutricionistas, psicólogos e odontólogos, conforme o seguinte:

Etapas	Início	Término
Divulgação	01/04/2025	30/04/2025
ACT assinado	-	23/06/2025
Período para adesão	24/06/2025	11/07/2025
Período para rescisão	07/08/2025	08/12/2025

§ 2º O segundo cronograma será aplicável às demais categorias que firmaram acordo coletivo de trabalho após 23 de junho de 2025:

Etapas	Início	Término
ACT assinado	-	30/09/2025
Período para adesão	01/10/2025	10/10/2025
Período para rescisão	06/11/2025	08/12/2025

Art. 20. As rescisões de contrato de trabalho decorrentes do Programa de Desligamento Voluntário de 2025 serão efetivadas conforme 2 (dois) cronogramas distintos.

§ 1º Para os **empregados médicos, nutricionistas, psicólogos e odontólogos**, as rescisões contratuais ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

Mês de nascimento do empregado	Data da rescisão do contrato de trabalho
agosto/1950 a dezembro/1955	07/08/2025
janeiro/1956 a dezembro/1959	08/09/2025
janeiro/1960 a dezembro/1963	07/10/2025
janeiro/1964 a dezembro/1967	06/11/2025
janeiro/1968 a dezembro/1979	08/12/2025



Grupo Hospitalar Conceição
HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAI CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

§ 2º Para demais categorias que firmaram acordo coletivo de trabalho após 23 de junho de 2025, as rescisões contratuais ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

Mês de nascimento do empregado	Data da rescisão do contrato de trabalho
agosto/1950 a dezembro/1962	06/11/2025
janeiro/1963 a dezembro/1979	08/12/2025

Art. 21. Os empregados deverão cumprir rigorosamente as datas de cada etapa do cronograma conforme artigos anteriores, não podendo pleitear inscrição ou desligamento em datas diferentes daquelas estipuladas neste Regulamento.

Art. 22. O Programa de Desligamento Voluntário de 2025 inicia-se em 01 de abril de 2025 e termina em 8 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VI

DAS RESTRIÇÕES À RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 23. São restrições, na data prevista para a rescisão do contrato de trabalho do empregado:

I - estar em gozo de estabilidade provisória ou garantia de emprego prevista em lei ou sentença normativa;

II - estar em situação de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;

III - ter exame médico demissional com resultado "INAPTO";

IV - estar respondendo processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos, no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição, que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa ou de perda do emprego público; ou

V - ter sido condenado por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, que determine a demissão por justa causa ou a rescisão do contrato com a consequente perda do emprego público.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

§ 1º No caso do inciso I do caput deste artigo, a rescisão contratual ficará condicionada à renúncia irrevogável, expressa, formal e escrita da estabilidade provisória ou da garantia de emprego, na presença de duas testemunhas.

§ 2º As restrições serão verificadas na data para rescisão contratual prevista no cronograma constante do artigo 20.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES RENUNCIÁVEIS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 24. São condições renunciáveis pelos empregados e pelas empregadas que aderirem ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025:

I - candidatura para compor Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro da candidatura e, se eleito(a), ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

II - candidatura sindicalizado a cargo de direção ou representação sindical, desde o registro da candidatura e, se eleito(a), ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

III - candidatura a membro do Conselho de Administração da Empresa, desde o registro da candidatura e, se eleito, até o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

IV - candidatura para cargo eletivo, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

V - estabilidade daquele que for reabilitado, conforme legislações vigentes, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

VI - estabilidade da empregada em razão de gravidez, desde a sua confirmação até o retorno do salário-maternidade, respeitado o prazo final para adesão ao Programa;

VII - estabilidade da(o) adotante, para o qual tenha sido concedida a guarda provisória para fins de adoção, respeitado o prazo final para adesão ao Programa; e



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

VIII - garantia de emprego de quem tenha sofrido acidente de trabalho até 1 (um) ano após o retorno do auxílio-acidente, respeitado o prazo final para adesão ao Programa.

Art. 25. O empregado elegível com estabilidade que solicitar adesão ao PDV deverá entregar na Gerência de Gestão de Pessoas a renúncia a esta condição, por meio do workflow no fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV, o formulário “Termo de Renúncia - Programa de Desligamento Voluntário de 2025” - Anexo 4 deste Regulamento, no momento da solicitação de adesão ao Plano por meio do fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV, em caso de adquirir a estabilidade durante o processo do PDV este termo deverá ser anexado ao fluxo em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista da rescisão contratual, conforme o cronograma disposto no artigo 20.

Parágrafo único. Não será aceito o formulário “Termo de Renúncia - Programa de Desligamento Voluntário de 2025” que seja enviado ou entregue fora do fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV que será disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAI
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

CAPÍTULO VIII DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 26. Os empregados elegíveis ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 e que vierem a efetivar a rescisão do contrato de trabalho sob os termos deste Programa terão direito a uma indenização, sob a forma de um Incentivo Financeiro, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), equivalente a 1 (um) inteiro da remuneração básica por tempo de serviço, ou seja, cada 1 (um) ano no atual contrato de trabalho com o Grupo Hospitalar Conceição.

§ 1º O Incentivo Financeiro (IF) será calculado por meio da seguinte fórmula, $IF = (RB \times TS)$, onde:

I - Remuneração Básica (RB) - a remuneração composta das seguintes rubricas:

- a) 1001 - Salário Básico;
- b) 1821 - Função Gratificada Incorporada (FG-10);
- c) 1351 - Complemento Gratificação Incorporada (CG-10); e
- d) 511 - Anuênios/Quinquênios;

II - Tempo de Serviço (TS): tempo de efetivo exercicido contrato de trabalho vigente com o Grupo Hospitalar Conceição, em anos.

§ 2º Para cálculo do Tempo de Serviço, serão considerados os anos inteiros completos e os incompletos proporcionalmente aos meses trabalhados, até o dia da efetiva rescisão do contrato, conforme cronograma disposto no artigo 20.

§ 3º Para composição da Remuneração Básica (RB) será considerado o último valor recebido nas rubricas discriminadas no inciso I do parágrafo anterior.

§ 4º Os intervalos entre contratos de trabalho distintos não serão computados.

§ 5º Sobre o Incentivo Financeiro não haverá incidência de:

I - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, conforme:

- a) o artigo 35, inciso III, alíneas “b” e “c” do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018;
- b) a Súmula 215 do Superior Tribunal de Justiça; e
- c) a Orientação Jurisprudencial nº 207 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais 01 (SBDI-I) do Tribunal Superior do Trabalho;



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAI
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

II - contribuição previdenciária, conforme item 5, letra “e” do parágrafo 9º, do artigo 28, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - recolhimento para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CAPÍTULO IX

DOS EMPREGADOS AFASTADOS, CEDIDOS, LIBERADOS OU COM CONTRATOS SUSPENSOS OU INTERROMPIDOS

Art. 27. Os empregados afastados, por qualquer motivo, cedidos, liberados ou com contratos suspensos ou interrompidos devem efetuar sua adesão dentro do prazo e na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 28. O empregado que se encontrar afastado por motivo de auxílio por incapacidade temporária ou auxílio-acidente poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025, no prazo estabelecido para adesão, mas somente poderá ter sua rescisão contratual efetivada após entregar na Gerência de Gestão de Pessoas documento comprobatório da alta concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social do benefício previdenciário correspondente e desde que a alta ocorra antes da data prevista para a rescisão do contrato de trabalho conforme o cronograma do Programa.

Art. 29. O empregado que se encontrar cedido deverá solicitar ao órgão cessionário o seu retorno ao Grupo Hospitalar Conceição, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a rescisão contratual.

Art. 30. O empregado afastado para cumprimento de mandato eletivo deve solicitar licença do cargo e retornar às atividades no Grupo Hospitalar Conceição, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes data prevista para a rescisão contratual.



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Art. 31. O empregado com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, deverá retornar às atividades no Grupo Hospitalar Conceição, o que deve ocorrer por requerimento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a rescisão contratual.

CAPÍTULO X DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 32. Na rescisão do contrato de trabalho dos empregados elegíveis ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 e, que vierem a ser desligados do Grupo Hospitalar Conceição, além do Incentivo Financeiro, serão efetuados os cálculos dos pagamentos das verbas rescisórias, a seguir relacionadas, considerando a modalidade “demissão a pedido”:

- I - saldo de salário até a data da rescisão contratual;
- II - férias proporcionais e férias vencidas, quando houver;
- III - gratificação de férias de 1/3 (um terço) indenizada;
- IV - gratificação natalina (13º salário), proporcional ao tempo trabalhado no ano;
- V - recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente ao mês da rescisão; e
- VI - outras parcelas devidas no ato da rescisão.

Parágrafo único. Sob o saldo das verbas rescisórias incidirão os descontos legais e aqueles decorrentes de débitos que eventualmente o empregado mantenha com o Grupo Hospitalar Conceição ou instituição financeira com parcela de mútuo consignada em folha de pagamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Art. 33. Considerando que a rescisão ocorrerá na modalidade “demissão a pedido”, o empregado não fará jus ao recebimento da multa correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 34. Uma vez paga as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício.

Art. 35. Na data de assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá conferir os valores e rubricas pagas.

Art. 36. É de responsabilidade do empregado que possuir pensão alimentícia, descontada em folha de pagamento, comunicar ao Juízo competente a rescisão do seu contrato de trabalho com Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 37. Os empregados elegíveis beneficiários do Auxílio Alimentação já recebido, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da rescisão contratual e a data final do período concessivo do benefício.

Art. 38. Os empregados elegíveis beneficiários do Vale Transporte, que vierem a se desligar, serão descontados proporcionalmente na quantidade correspondente aos dias compreendidos entre a data da rescisão contratual e o último dia útil do mês da rescisão contratual.

Art. 39. O empregado que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste Regulamento, será excluído do Programa de Desligamento Voluntário de 2025.

Art. 40. As situações excepcionais relativas à operacionalização deste Regulamento e à plena execução do Programa de Desligamento Voluntário de 2025 serão analisadas pela Gerência de Gestão de Pessoas.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAI CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Art. 41. A adesão implica o conhecimento e aceitação, por parte do empregado, de todas as condições previstas neste Regulamento.

Art. 42. Os empregados que forem desligados em razão do presente regulamento deverão necessariamente atualizar seu cadastro no fluxo GGP1030 – Solicitação de Adesão ao PDV do workflow, em especial fornecendo endereço eletrônico (e-mail) e telefones particulares para eventuais contatos posteriores à rescisão contratual.

Art. 43. O empregado compromete-se a restituir ao Grupo Hospitalar Conceição os valores recebidos a título de Incentivo Financeiro do Programa de Desligamento Voluntário de 2025 em caso de condenação em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do emprego público.

Art. 44. Todos formulários e documentos referidos neste Regulamento deverão ser assinados pelo empregado mediante utilização de certificado digital ou por ferramenta do GOV.BR, sob pena de invalidade e rejeição.

Art. 45. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Art. 46. Este Regulamento será publicado no sítio oficial da internet do Grupo Hospitalar Conceição.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor em 18 de setembro de 2025 pela sua aprovação pela Diretoria-Executiva, revogando-se as disposições em contrário.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAI	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Porto Alegre, 18 de setembro de 2025

Gilberto Barichello
Diretor-Presidente

Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

João Constantino Pavani
Diretor Adm. e Financeiro
Educ.

Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inov., Gestão do Trab. e



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAI
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE 2025

Eu, _____, *, Registro nº _____, declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025, com a rescisão do contrato de trabalho mantido com o Grupo Hospitalar Conceição, concordando em receber, a título de incentivo financeiro, o estabelecido no Regulamento do Programa de Desligamento Voluntário de 2025.

Declaro, também, que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no regulamento, que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho, a pedido, esta terá caráter irrevogável, e que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no Regulamento do Programa.

Ainda, declaro que comprometo-me a restituir ao Grupo Hospitalar Conceição os valores dos benefícios concedidos em razão do Programa de Desligamento Voluntário de 2025 caso venha a ser condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do emprego público.

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2025.

(ASSINATURA)

(*) Nome completo, legível e sem abreviaturas



Grupo Hospitalar Conceição
HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAI CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO 2

PEDIDO DE DEMISSÃO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE 2025

Eu, _____, * Registro nº _____, declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto meu pedido de demissão ao Grupo Hospitalar Conceição, em razão da minha adesão voluntária ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025. Desde já, autorizo o Grupo Hospitalar Conceição a programar a data para a efetiva rescisão do meu contrato de trabalho, sem prejuízo dos direitos e deveres presentes no ato da rescisão contratual e comprometo-me a restituir ao Grupo Hospitalar Conceição os valores dos benefícios concedidos em razão do Programa de Desligamento Voluntário de 2025 caso venha a ser condenado em processo administrativo disciplinar ou judicial que imputar, a qualquer tempo, a penalidade de demissão por justa causa ou a de perda do emprego público.

- Data prevista para a rescisão contratual: (DIA)/(MÊS)/2025.**

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2025.

(ASSINATURA)



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAI	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

(*) Nome completo, legível e sem abreviaturas

(**) A ser preenchida pela Gerência de Gestão de Pessoas



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAI
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Grupo Hospitalar Conceição

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO 3

TERMO DE DESISTÊNCIA DE ADEÇÃO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE 2025

Eu, _____, * Registro nº _____,
declaro que é de livre e espontânea vontade que manifesto minha desistência definitiva ao
Programa de Desligamento Voluntário de 2025 e que não poderei, a posteriori, reclamar a
adesão e participação no Programa de Desligamento Voluntário de 2025 e que estou ciente
de que essa desistência implica na minha exclusão da lista de elegíveis do Programa.

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2025.

(ASSINATURA)



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAI	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

(*)

Nome completo, legível e sem abreviaturas



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLIAI
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO 4

TERMO DE RENÚNCIA PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE 2025

Eu, _____, *, Registro nº _____, declaro que é de livre e espontânea vontade que, em caráter irrevogável, renuncio à minha condição de _____, tendo em vista minha adesão ao Programa de Desligamento Voluntário de 2025 e conforme o disposto no Regulamento do Programa.

Declaro, ainda, que concordo em receber o incentivo financeiro nos termos do Regulamento do Programa, que não estou enquadrado em nenhuma condição de inelegibilidade estabelecida no regulamento e que estou ciente que uma vez homologada a rescisão do meu contrato de trabalho a pedido, esta terá caráter irrevogável, bem como que estou ciente de todas as condições e disposições contidas no Regulamento do Programa.

(CIDADE)/(UF), (DIA) de (MÊS) de 2025.

(ASSINATURA)



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAI	CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01	F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

(*) Nome completo, legível e sem abreviaturas